



Ofício nº 025/2016 – SINDSEMP/MA

São Luís (MA), 05 de julho de 2016

Excelentíssimo Senhor
Luíz Gonzaga Martins Coelho
Procurador-Geral de Justiça
Procuradoria Geral de Justiça
NESTA

Assunto: Ampliação da licença-paternidade

Cumprimentando-o, e considerando a determinação presente no Decreto Presidencial nº 8.737/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 04 maio de 2016 (transcrito abaixo), que instituiu o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade no serviço público federal, o qual estabelece que os servidores públicos do regime estatutário (regidos pela Lei nº 8.112/1990) passam a ter direito a 20 dias de licença-paternidade;

**“DECRETO No - 8.737, DE 3 DE MAIO DE 2016
Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º O disposto neste Decreto é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

Art. 3º O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 4º O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor



deste Decreto poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de cinco dias.
Art. 5º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 3 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.”

Considerando que a medida buscou ainda a igualdade de condições entre os servidores públicos e os trabalhadores da iniciativa privada, amparados pela Lei nº 11.770/2008, do Programa Empresa-Cidadã, que em seu Art. 1o, inciso II, prorroga por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade; e

Considerando, que no âmbito estadual, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através da Resolução nº 292016 de 15 de junho de 2016, já concedeu o mesmo benefício a magistrados e servidores conforme texto abaixo:

“Resolução-GP-292016 - Dispõe sobre a concessão da licença-paternidade.(Publicada no D.J.E., ed. 111 de 20.06.2016, p. 174-175)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 15 de junho de 2016, e, CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências 0002352-96.2016.2.00.0000
RESOLVE:

Art. 1º Pelo nascimento ou adoção de filhos o servidor ou magistrado terá direito à licença-paternidade de vinte dias consecutivos, contados a partir do nascimento ou da adoção da criança, sem prejuízo da remuneração. Parágrafo único. Para fins de concessão da licença-paternidade o servidor ou magistrado tem até três dias para requerê-la a contar do nascimento ou da adoção
criança.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 17 de junho de 2016.
Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES
Vice-presidente do Tribunal de Justiça, No Exercício da Presidência
Matrícula 3731”

Vimos, através deste, requerer a ampliação da licença-paternidade, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos mesmos moldes do Decreto Presidencial nº 8.737/2016.

No mais, expressamos nosso maior sentimento de consideração a Vossa Excelência, certos de que a boa vontade e empenho na busca do diálogo com as Associações de Classe e Sindicato serão uma marca na sua gestão.

Respeitosamente,



Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes
Presidente